

Edital nº 04/2017/SMC-NFC  
Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo

PROCESSO Nº 6025.2017/0002494-1

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 03/05/2017 a 02/06/2017, receberá fisicamente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, ou encaminhado via correio com Aviso de Recebimento (A.R) ou SEDEX com A.R para o Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, situado à Avenida São João, 473, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01034-001 São Paulo - SP, ou por cadastramento online no Portal SP CULTURA através link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>, inscrições de propostas dos interessados em participar do “Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo”.

## **I- DO OBJETO**

1.1. Seleção de no máximo 22 (vinte e dois) projetos que contemplem circos itinerantes, grupos circenses e artistas circenses com os objetivos de:

- a) Apoiar a itinerância circense no município de São Paulo;
- b) Fortalecer e difundir a criação, a produção e a circulação da arte circense no município de São Paulo;
- c) Garantir melhor acesso da população ao circo no município de São Paulo;
- d) Fomentar ações que tenham o compromisso de promover a diversidade circense município de São Paulo;

1.2. A seleção dos projetos será feita em 03 (três) módulos:

MÓDULO I – Circos Itinerantes:

- a) Máximo de 05 (cinco) projetos de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada.
- b) Para manutenção de circo itinerante com temporada (s) gratuita (s) ou a preços populares;

#### MÓDULO II – Grupos Circenses:

- a) Máximo de 11 (onze) projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.
- b) Para criação de espetáculo (s) com realização de temporada (s) ou circulação de espetáculo (s) já existente, que podem conter processos de formação e/ou pesquisa. Todas as apresentações devem ser gratuitas ou a preços populares.

#### MÓDULO III - Artistas Circenses:

- a) Máximo de 06 (seis) projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.
- b) Para projetos que visem à criação de número (s) inédito (s) ou aperfeiçoamento/renovação de número (s) já existente (s) ou circulação de número (s) já existente (s) realizados com ou sem experimentação de/em aparelhos.

1.3. O proponente deverá, obrigatoriamente, optar no momento da inscrição por um dos Módulos previstos neste Edital.

1.4. O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste Edital será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.1.876.33903600.00 e 25.70.13.392.3001.1.876.33903900.00 para o exercício de 2017, e dotação orçamentária de 2018.

## II - DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1- **Circos itinerantes:** são circos em lona, desmontáveis, que estão em itinerância, atividade constante e com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos, no qual artistas, trupes e companhias realizam apresentações circenses e que comportem ao menos 200 (duzentos) espectadores sentados;

2.1.2- **Grupos circenses:** são grupos ou companhias circenses formados por 2 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;

2.1.3- **Artistas circenses:** são profissionais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outros, com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos;

2.1.4- **Manutenção:** entende-se por manutenção de circo itinerante a melhoria de infraestrutura e/ou a aquisição de equipamentos/materiais que compõem a estrutura do circo de lona, tais como: componentes de lona e picadeiro, equipamentos de luz e som, acessórios, aparelhos e mobiliários para números;

2.1.5- **Circulação:** corresponde à apresentação de espetáculo e/ou número na cidade de São Paulo, buscando contemplar o maior número de regiões e descentralizando a oferta no município;

2.1.6- **Montagem:** corresponde às etapas de criação, montagem e apresentação de espetáculo inédito;

2.1.7- **Renovação:** corresponde à remontagem de espetáculo de repertório e apresentação;

2.1.8- **Números circenses:** correspondem a performances que utilizam técnicas circenses aéreas, acrobáticas, equilibrísticas, de manipulação de objetos, de comicidade, teatrais, musicais, corporais, entre outras;

2.1.9 - **Formação e pesquisa:** Ações diretamente voltadas aos projetos artísticos, não se aplicando à pesquisa teórica restrita à elaboração de teses, ensaios ou outras produções de natureza acadêmica.

2.1.10- **Proponente** é a pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos ou pessoa jurídica, representante de artista, grupo circense ou circo itinerante, que venha a inscrever projeto neste Edital.

### III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para os fins deste Concurso pessoas jurídicas com sede nesta capital e pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas nesta capital.

3.2 No caso de pessoa jurídica:

3.2.1 Projetos de circos itinerantes e que possuam atividade constante e com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos, onde artistas, trupes e companhias realizem apresentações circenses e que comportem ao menos 200 (duzentos) espectadores sentados;

3.2.2 Projetos de grupos e companhias circenses formados por 02 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;

3.2.3 Projetos de artistas circenses, profissionais de diferentes especialidades como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, de artistas individuais com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos.

3.3. No caso de pessoa física:

3.2.1 Projetos de artistas circenses, profissionais de diferentes especialidades como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, de artistas individuais com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos. No caso de projeto circense de artista de circo itinerante, o mesmo deve apresentar uma declaração do circo em que reside e é domiciliado, constando o atual local da itinerância.

3.4. - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 01 (um) projeto neste Edital, com exceção das Cooperativas e Associações Culturais com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente grupos e companhias circenses, sem personalidade

jurídica própria, sendo permitido inscrever 01 (um) projeto em nome de cada um destes acima identificados através de um artista representante que deverá ser cooperado ou associado.

3.5. A participação de um artista ou técnico é permitida em apenas 01 (uma) ficha técnica, não sendo permitida a participação em 2 (dois) ou mais projetos neste edital.

3.6. Não poderá se inscrever nem concorrer ao edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.7. Não será celebrada a parceria:

I – com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II – com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III – com entidade privada que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

IV- com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V- com proponente cujos projetos tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes

consangüíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

3.7.1- As vedações contidas neste item aplicam-se também aos integrantes do projeto e aos proponentes pessoa física, com exceção dos itens III-a e III-b.

#### **IV - CONTRAPARTIDA**

4.1. Os projetos inscritos neste Edital deverão obrigatoriamente apresentar como proposta de contrapartida:

- a) Modulo I - Realização de, no mínimo, 01 (uma) temporada gratuita contemplada neste Edital;
- b) Modulo II - Realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações gratuitas do espetáculo contemplado neste Edital, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- c) Modulo III - Realização de, no mínimo, 2 (duas) apresentações do espetáculo contemplado neste Edital, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- d) Nos três módulos, as propostas devem, obrigatoriamente, propor outras atividades como oficinas, workshops, cursos, vivências, exposições, rodas de conversa etc. que visam à formação de público, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. Apresentações em equipamentos da Prefeitura de São Paulo com necessidades técnicas especiais deverão arcar com os custos extras.

4.3. Apresentações propostas fora dos equipamentos da Prefeitura de São Paulo deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares de até R\$20,00 (vinte reais), o ingresso individual.

4.4. O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, inclusive em equipamentos e programações da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a ele os custos decorrentes da ação.

4.5. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

## **V – INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

5.1. O prazo de inscrição vai do dia 03/05/2017 a 02/06/2017, até às 18 horas.

5.2. A critério do proponente, o projeto pode ser inscrito e entregue pessoalmente ou encaminhado via correio com Aviso de Recebimento (A.R) ou SEDEX com A.R para o protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, situada Avenida São João, 473, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01034-001, em um envelope contendo 06 (seis) vias impressas acompanhada da documentação pertinente ou em 01 (uma) via impressa, contendo a proposta e documentação, e as demais 05 (cinco) vias em suporte de CD ou DVD, um para cada via, em formato PDF, para análise dos membros da Comissão Julgadora. Em caso de envio via correio, a data do carimbo da postagem será validada como a data da inscrição.

5.3. A critério do proponente, o projeto poderá ser inscrito virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>). Para tanto, o responsável do grupo ou coletivo artístico, bem como a proponente pessoa jurídica, deverão se cadastrar no portal como agentes culturais, assim como o artista individual enquanto pessoa física deverá se cadastrar no portal apenas como “agente cultural individual”. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo *Projetos* (filtro *Editais*). Apenas agentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SPCULTURA, terão acesso ao processo de inscrição no edital.

5.4. As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o *Requerimento de Inscrição e Declarações* (subitens '5.7 e '5.8' do item V) estarão disponíveis no campo *Anexos* dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para preenchimento, escaneados, devidamente preenchidos e cadastrados no próprio campo *Anexos*, conforme indicado no processo de inscrição.

5.5. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão *Enviar Inscrição*. Antes disso o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

5.6. Para que seja efetivada a inscrição, proponente deverá acessar a plataforma SP CULTURA com seu perfil e validá-la.

5.7. No ato da inscrição, seja pela plataforma SP CULTURA, presencialmente ou via correio, o proponente deverá apresentar o projeto, contendo as seguintes informações:

I - Ficha de dados cadastrais:

1. Data e local da inscrição do projeto;
2. Nome do projeto, prazo de duração e custo total;
3. Nome da pessoa jurídica, número de CNPJ e do CCM ou nome da pessoa física e número do CPF; endereço e telefone;
4. Nome, RG, CPF do responsável pela pessoa jurídica;
5. Nome, RG, CPF, endereço e telefone do responsável pelo grupo ou coletivo ou artista;
6. Indicação do Módulo do Edital ao qual o projeto se destina:
  - Módulo I – Circo itinerante
  - Módulo II – Grupos Circenses
  - Módulo III – Artistas Circenses

II - Histórico do Circo Itinerante ou Grupo Circense. No caso de Artista Circense, currículo resumido (breve apresentação do artista);

III - Objetivos a serem alcançados;



IV – Justificativa;

V - Cronograma do plano de trabalho dividido em três etapas com a descrição detalhada do conjunto de ações a serem realizadas em cada etapa e a duração de cada uma delas:

Etapa 1: detalhar o que será realizado quanto à aquisição de equipamentos gerais e segurança, ensaios, produção, providências relativas a documentação para estreia na nova praça (no caso de Circo Itinerante) etc.

Etapa 2 e 3 : detalhar as ações que serão desenvolvidas no projeto divididas em etapa 2 e etapa 3. Cada etapa de ser distinta em suas ações, e o período de realização deve estar em consonância com os repasses.

VI - Ficha técnica do projeto: relacionando os nomes e funções dos componentes do circo, grupo ou coletivo e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição;

VII - Currículo de todos os demais integrantes do projeto;

VIII - Sinopse e programa do espetáculo, quando o caso;

IX – Proposta de contrapartida conforme item IV;

X - Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como gravações em DVD contendo trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, dentre outras referências, ou ainda um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, gravado em CD, DVD ou *pendrive*.

XI - Orçamento: orçamento geral detalhado do projeto respeitando o limite financeiro do módulo escolhido. Apresentar o orçamento em forma de tabela tais como os itens abaixo:

- a) Recursos Humanos (profissionais envolvidos);
- b) Material de Consumo;
- c) Aquisição, manutenção e reforma de equipamentos;
- d) Locação de equipamentos;
- e) Locação de área no caso de circo itinerante ou de espaço para apresentações de grupos;
- f) Custos de produção de espetáculos;
- g) Material gráfico e publicações;
- h) Divulgação;
- i) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- j) Gastos relativos à documentação necessária para obtenção do Alvará, ART e demais documentos, tais como: confecção do projeto e croqui por engenheiro especialista visando a aquisição do alvará da prefeitura, custo do treinamento da brigada de incêndio da equipe do circo, gastos com equipamentos de segurança (compra de extintores, iluminação de emergência, sinalização de todos os itens necessários para segurança do público e artistas), reforma ou aquisição e instalação de caixa de energia externa e interna de acordo com as normas de segurança, aquisição de banheiro químico quando necessário e demais necessidades pertinentes;
- k) Despesas administrativas gerais, incluindo reembolso de despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados. É vedada a previsão de gastos para elaboração de projeto;
- l) É vedada a previsão de custos a título de taxas de administração, gerência ou similar, inclusas as taxas referentes à associação, cooperativas, etc;

5.8. A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo artista individual, no caso de proponente pessoa física, ou pelo responsável da pessoa jurídica e pelo responsável do grupo ou coletivo musical, no caso de proponente pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital, assim como os documentos necessários específicos para proponente pessoa física e pessoa jurídica (todos podem ser baixados e enviados no processo de inscrição online):

#### 5.8.1. Documentação necessária para Proponente Pessoa Jurídica:

I - Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo responsável do projeto (ANEXO I).

II - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do “Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo”, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (ANEXO II).

III - Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, irmãos, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO III).

IV - Declaração conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO IV);

V - Declaração de todos os integrantes do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não integram mais de 1 (uma) ficha técnica de Projetos concorrentes neste Edital, de que não são funcionários públicos do Município de São Paulo, nem cônjuge, companheiro ou parentes até o 2º grau de servidores públicos vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora, bem como de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO V);

#### 5.8.2 Além da documentação disposta no item 5.8.1., os Circos Itinerantes deverão apresentar:

I - Documentos que comprovem a sua itinerância referente aos últimos 12 (doze) meses e também histórico de sua trajetória continuada de no mínimo 2 (dois) anos. Tal

comprovação poderá ser confirmada pelos seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, alvarás de prefeituras, jornais, panfletos, clipping, ingressos, declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, comprovante de transferência escolar, contrato assinado com proprietário de terreno, declarações de conselhos comunitários, dentre outros.

II - Roteiro indicativo do local (praça) das respectivas apresentações propostas no plano de trabalho, sendo que no caso de mudança de área deverá ser apresentada justificativa referente à necessidade da readequação do local.

III - Declaração do proponente jurídico que venha ser contemplado por este presente edital se comprometendo a realizar a montagem do circo e a realizar as apresentações propostas no projeto na cidade de São Paulo dentro do prazo previsto no respectivo projeto (ANEXO VII).

IV – Para os artistas de números aéreos, deverá apresentar o NR 35, certificado de proteção para o trabalho em altura. Se houver confecção de aparelhos no orçamento proposto, deverá ser apresentada cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

5.8.3. Além da documentação disposta no item 5.8.1., os Grupos Circenses deverão apresentar:

I - Comprovação atual de residência do responsável pelo grupo, no município de São Paulo, por meio de correspondências de órgão oficial ou de instituições financeiras, como contas de luz, água, telefone e afins, correspondências bancárias, dentre outras.

II - Currículo completo do grupo circense, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo nos últimos 02 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades neste período, tais como: cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, jornais, panfletos, clipping, ingressos, declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, dentre outras.

III - Os artistas de números aéreos deverão apresentar o NR 35, certificado de proteção para o trabalho em altura. Se houver confecção de aparelhos no orçamento proposto, deverá ser apresentada cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

#### 5.8.4. Documentação necessária para Proponente Pessoa Física:

I - Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo responsável do projeto (ANEXO I).

II - Declaração do proponente pessoa física conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade. (ANEXO IV).

III - Declaração do proponente pessoa física de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do “Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo” para a Cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não é funcionário público do Município de São Paulo nem cônjuge, irmão, companheiro ou parente até o 2º grau de servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora, bem como de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO VI).

IV - Comprovante atual de residência no município de São Paulo. Para efeitos de comprovação de residência, serão admitidas correspondências de órgão oficial ou de instituições financeiras, como contas de luz, água, telefone e afins, correspondências bancárias, dentre outras. No caso de artista circense de circo itinerante, o mesmo deve apresentar uma declaração do circo em que reside e é domiciliado, constando os locais de itinerância no estado de São Paulo nos últimos 12 meses, juntamente com fotos de trabalho e currículo artístico.

V - Currículo completo do artista circense, no qual estejam descritas as atividades no Município de São Paulo, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo mesmo, tais como: cópia autenticada de Anotações de

Responsabilidade Técnica - ARTs, jornais, panfletos, clipping ingressos, declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, dentre outras.

VI - Os artistas de números aéreos deverão apresentar o NR 35, certificado de proteção para o trabalho em altura. Se houver confecção de aparelhos no orçamento proposto, deverá ser apresentada cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

5.9. De acordo com a necessidade e o interesse, os proponentes poderão encaminhar:

I- Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios dentre outras referências.

II- Como complemento ao projeto escrito, um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, em formato de áudio ou vídeo.

5.10. Conforme indicado na plataforma virtual, dentro do processo de inscrição *online*, materiais como vídeos, fotos e clipping de imprensa, deverão ser cadastrados à parte, no campo *Anexos*.

5.11. O Núcleo de Fomento a Outras Linguagens estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições.

5.12. Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas por meio *online*, através da Plataforma SP CULTURA, o proponente será notificado através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.13. As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

5.14. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.15. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

5.16. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais envelopes extraviados pelos Correios e, no caso de greve, os projetos deverão ser entregues pessoalmente no prédio, até o prazo final das inscrições.

5.17. As inscrições não selecionadas não serão devolvidas e o material será inutilizado.

## **VI - INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

6.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Enviadas fora do prazo;
- b) Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.
- c) Que não atendem aos termos do item “III Condições de Participação” e do item “V Inscrição e Documentação”.

6.2. Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua publicação.

6.2.1 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.

6.2.2 Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

## **VII - DA COMISSÃO JULGADORA**

7.1. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com notório saber na área circense, conforme segue:

- a) 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;
- b) 2 (dois) membros, apresentados por entidades representativas da área circense através de lista triples, com mais de 3 (três) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo.

7.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

7.2. Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes até o 2º grau.

7.3. Não poderão compor a Comissão Julgadora, artistas que estejam participando de edições anteriores do Núcleo de Fomento Cultural/Linguagens para a Cidade de São Paulo e que ainda não tenham finalizado o projeto junto à SMC.

7.4. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

7.6. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, o Presidente tem o direito ao voto em caso de empate.

7.7. A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões, não cabendo recurso quanto à avaliação técnica e artística do projeto.

## **VIII - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1. A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão Julgadora.

8.2. A Comissão julgadora terá como critério para a seleção dos projetos:



I – os objetivos estabelecidos no objeto deste edital;

II – a clareza e qualidade artística das propostas apresentadas;

III – interesse artístico e cultural do projeto;

IV – viabilidade de execução do projeto, considerando a coerência do plano de trabalho e cronograma, bem como o orçamento geral e a razoabilidade dos itens de despesas e seus custos, qualificação da equipe principal do projeto, observando o currículo do proponente e da equipe bem como o seu histórico;

V – abrangência territorial e diversidade de público, considerando o acesso de camadas da população excluídas por sua condição socioeconômica, etnia, gênero, deficiência, faixa etária, entre outros;

VI - contrapartida social ou benefício à população;

VII – o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculo;

8.3. A Comissão poderá não utilizar orçamento total previsto neste Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos do mesmo.

8.4. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.

8.5. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a relação dos projetos selecionados e o mesmo número de suplentes em ordem de classificação para cada Módulo.

8.5.1. Os projetos considerados suplentes celebrarão parceria na hipótese prevista no subitem '8.7' do item VIII ou na hipótese do proponente selecionado não comparecer para celebrar parceria ou se recusar a fazê-lo.

8.6. A Secretaria de Cultura publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município, após a publicação os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

8.6.1- No caso de proponente pessoa jurídica:

I- cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica proponente;

II- certidão de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo;

III- certidão Conjunta Negativa referente a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União que contemple os créditos tributários relativos às contribuições sociais e de terceiros (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº PGFN/RFB nº 1751/2014;

IV- Certificado de Regularidade do FGTS;

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;

VI- Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal;

VII - Cópia do RG e CPF dos componentes da ficha técnica;

8.6.2 - No caso de proponente pessoa física:

I- Comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II- Na hipótese do proponente ser inscrito como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar CCM e Certidão de Tributos Mobiliários;

III - Na hipótese do proponente não ser cadastrado como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não é inscrito e de que nada deve à Fazenda Municipal;

IV - Comprovante de que não está inscrito no CADIN municipal;

8.6.3. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade no ato da entrega, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.

8.7. A não entrega da documentação mencionada no subitem '8.6' do item VIII, assim como o não atendimento ao subitem '8.6.3' do item VIII será tomada como desistência de participação.

8.8. O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

## **IX - DO TERMO DE COMPROMISSO**

9.1. Após a publicação da homologação prevista no subitem '8.8 do item VIII, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados para assinar o termo de compromisso, conforme minuta integrante deste Edital (ANEXO IX).

9.1.1 Deverão assinar o termo de compromisso os responsáveis legais enquanto pessoa física ou pessoa jurídica, e o responsável pelo projeto de circo itinerante e grupos circense.

9.2. Cada projeto selecionado terá um processo independente de parceria, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da parceria dos demais.

9.3. O prazo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.

9.3.1 Em casos excepcionais, poderão ser encaminhados para análise do Secretário pedidos de prorrogação por até 2 (dois) meses.

9.4. O parceiro deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando-a desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

9.5. Os valores referentes à parceria serão liberados em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do termo de compromisso onerando a dotação orçamentária de 2017;
  
- 30% (trinta por cento) do aporte uma vez aprovado o relatório das atividades da 1ª etapa do plano de trabalho, onerando dotação orçamentária a partir de fevereiro de 2018;
  
- 20% (vinte por cento) do aporte ao final do projeto, quando da entrega e aprovação do relatório final de atividades, onerando a dotação orçamentária a partir de fevereiro de 2018;

9.5.1. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

9.5.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

9.5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.6. Para os fins de pagamento da terceira parcela, o parceiro deverá prestar contas através do Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de compromisso. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer documentos e informações a respeito da execução do objeto do Plano de Trabalho e execução financeira:

- a) Registro documental da realização das atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, *folders*, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.;
- b) Cópia do borderô se houver, comprovação de realização com número de público de cada atividade e/ou ação realizada;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;
- d) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha prevista no ANEXO VIII deste Edital, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas.

9.7. Não será necessária a juntada de notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

9.7.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no subitem '9.7' do item IX para aprovação das contas.

9.8. Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

9.9. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

9.10. O Relatório de Conclusão do projeto deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

9.11. O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

9.12. A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração os seguintes aspectos:

9.12.1 Correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, quando houver;

9.12.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

9.13 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Nº \_\_/2017/SMC/NFC sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

9.14. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e de seus responsáveis legais.

9.15. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Compromisso, cabem exclusivamente à contratada.

9.16. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira,

trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

## **X - DAS PENALIDADES**

10.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

10.2 O não cumprimento do projeto tornará o parceiro inadimplente e seus responsáveis legais, que, uma vez assim declarados, não poderão participar em chamamento público e efetuar qualquer contrato, parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

10.2.1. O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Edital, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

10.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do Projeto na forma estabelecida no subitem 9.6 do item IX sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e de seus responsáveis legais.

10.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o

responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

10.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 10.3 do item X.

10.4 O proponente que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

10.5 O parceiro que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de compromisso estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do termo de compromisso, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem '10.2.1' do item X;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a parceira ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.
- e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.



10.7. Os partícipes podem rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições, sanções e delimitações previstas neste Edital.

10.8. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

## **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos pelo proponente com os recursos transferidos para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquirido (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere.

11.2. Os projetos não selecionados não serão devolvidos, o material será inutilizados e encaminhados para reciclagem ou arquivados para fins documentais, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

11.3 O acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de compromisso será livre, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.4. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Av. São João, 473, 8º andar, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/>

11.5. Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos Culturais até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

11.6. Ao final do projeto, o proponente deverá entregar junto com o relatório um material digital com fotos e vídeos do projeto para o acervo do Centro de Memória do Circo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 2017

---

**André Sturm**

Secretário Municipal de Cultura

Anexos para o Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo

I- Requerimento de inscrição para proponente jurídico e pessoa física;

II- Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho;

III- Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

IV- Declaração do proponente jurídico e pessoa física, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

V- Declaração de todos os integrantes do grupo circense ou circo itinerante de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, de que não pertencem a qualquer outro grupo circense ou circo itinerante concorrente nesta edição e de que não são funcionários públicos municipais, Item 5.8.1.V;

VI – Declaração do proponente pessoa física, de que conhece e aceita incondicionalmente as regras Edital de Apoio a Criação Artística - Linguagem Circo para a Cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não é funcionário público do Município de São Paulo nem cônjuge, irmão, companheiro ou parente até o 2º grau de servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora, bem como de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade, Item 5.8.4.II;

VII – Declaração para o modulo circo itinerante de comprometimento de realização da(s) temporada(s) a previstas no projeto na cidade de São Paulo dentro do prazo previsto no cidade de São Paulo, Item 5.8.2.III;

VIII - Planilha de prestação de contas;

IX - Minuta do Termo de Compromisso;

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo

**Proponente:** Pessoa Física Pessoa Jurídica**Categoria:**

<input type="checkbox"/> Módulo 1 – <b>Circo Itinerante</b>	<input type="checkbox"/> R\$ 150.000,00
<input type="checkbox"/> Módulo 2 – <b>Grupo Circense</b>	<input type="checkbox"/> R\$ 100.000,00
<input type="checkbox"/> Módulo 3 – <b>Artista Circense</b>	<input type="checkbox"/> R\$ 25.000,00

**Nome Projeto:** \_\_\_\_\_

Com Material Audiovisual ( ) Sim ( ) Não ( ) DVD ( ) CD

Com Material Complementar ao Projeto Escrito ( ) Sim ( ) Não ( ) DVD ( ) CD ( ) Pendrive

**Proponente do Projeto:**

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_ CCM n° \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

**Nome do Circo / Grupo / Coletivo/Artista** \_\_\_\_\_

Responsável pelo Projeto: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Região onde serão desenvolvidas as atividades: ( ) Centro ( ) Sul ( ) Leste ( ) Oeste ( ) Norte

**Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do “Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo”**

Enviamos, em anexo, oito cópias do "Projeto" e documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente  
(representante da pessoa jurídica ou física)\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável do Projeto

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_(nome Pessoa Jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do “Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo”, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por \_\_\_\_\_ ( nome do Circo / Grupo ou Artista).

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

*Nome do representante da pessoa jurídica.....*, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 que referida entidade não tem como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) cônjuges, irmãos, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, companheiros, ascendentes ou descendentes, nem parente consanguíneo ou afim até o 2º grau de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e nem de membro da Comissão Julgadora.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome da entidade privada:

Nome do representante:

RG nº

CPF nº

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA ou FÍSICA**

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

**1. Identificação do interessado:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**2. Declaração:**

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

(  ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

(  ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

RG:

CPF:

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DO CIRCO ITINERANTE ou GRUPO CIRCENSE QUE PARTICIPAM DO PROJETO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (circo itinerante ou grupo circense),  
 DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do “Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo” e de seu respectivo edital e que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

DECLARAMOS ainda que não somos integrantes de mais de 1 (uma) ficha técnica de Projetos concorrentes neste Edital e que não somos funcionários públicos municipais e nem cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_2017

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
--------------------------	------------------	--------------

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
--------------------------	------------------	--------------

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
--------------------------	------------------	--------------

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
--------------------------	------------------	--------------

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
--------------------------	------------------	--------------

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
--------------------------	------------------	--------------

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
--------------------------	------------------	--------------



**ANEXO VI****DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ , portador(a) do RG \_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que:

I- Conheço e aceito incondicionalmente os termos do “ Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo”, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

II- Não tenho débitos com a Prefeitura da Cidade de São Paulo;

III- Resido no município de São Paulo;

IV- Não sou funcionário (a) público (a) municipal;

V- Não sou cônjuge, irmão, companheiro nem parente consanguíneo ou afim até o 2º grau de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e nem de membro da Comissão Julgadora.

VI - Declaro que, caso venha a ser contemplado em outros editais após a inscrição no “Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo”, informarei por meio de carta ao Nucleo de Fomentos/SMC

VII - Declaro que o projeto apresentando não foi realizado anteriormente – número inédito a ser pesquisado e/ou experimentado e/ou criado, de acordo com o item 1.2.3 do referido edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DO PROPONENTE JURIDICO DA CATEGORIA CIRCOS ITINERANTES**

\_\_\_\_\_ (nome Pessoa Jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, se comprometer a realizar a montagem do circo itinerante contemplado no presente edital e a realizar as apresentações propostas no projeto na cidade de São Paulo dentro do prazo previsto no respectivo projeto.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do proponente jurídico:

RG n.º  
CPF n.º



**ANEXO IX**

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_/2017/SMC/NFC

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE COMPROMISSO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E \_\_\_\_\_, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010 e LEI MUNICIPAL nº 14141/2006.

(no caso de pessoa jurídica e cooperativado)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital, na Avenida São João, nº 473, e de outro lado a (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PARCEIRA** e (somente no caso de termo assinado por Cooperativa e Associação) o cooperado ou associado responsável pelo projeto Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) **INTERVENIENTE-ANUENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 51.300/2010, tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Circo nº X/SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em \_\_/\_\_/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

(no caso de pessoa física)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital, na Avenida São João, nº 473, e do outro lado o (artista) Sr.(a) ....., RG. nº..... e CPF nº....., residente à ....., doravante denominado (a) **PARCEIRA**, nos termos do Decreto Municipal nº 51.300/2010 , tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Apoio a Criação Artística - Linguagem Circo nºX/ SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em \_\_\_/\_\_\_/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “\_\_\_\_\_” apresentado pelo grupo/coletivo ou artistas \_\_\_\_\_, selecionado no Edital de Apoio a Criação Artística - Linguagem Circo nº 0X/2017/SMC/NFC.

1. A PARCEIRA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. \_\_\_ do processo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO**

2.1 O prazo para a execução do projeto será de até 12 (dois) meses após o recebimento da parcela contratual.

2.2 O período de vigência do parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

2.3 Em caso excepcional de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, ao Secretário Municipal de Cultura, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto. O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por um período de até 2 (dois) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:**

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** a ser liberado em 03 (três) parcelas, a saber:

**1ª PARCELA:** 50% (cinquenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Compromisso, no exercício de 2017, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ de reais).

**2ª PARCELA:** 30% (trinta por cento) do recurso pago a partir do mês de fevereiro de 2018 e mediante a entrega do relatório parcial, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ mil reais).

**3ª PARCELA:** 20% (vinte por cento) do recurso pago a partir do mês de fevereiro de 2018 e mediante a comprovação da conclusão do objeto do Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo por meio de relatório de conclusão, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ mil reais).

3.2. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e do plano de trabalho aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio do Relatório de Conclusão do projeto, acompanhados de documentos e material comprobatório para comprovação da execução do Plano de Trabalho.

1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento à Culturais/Linguagens deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

1. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
2. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.
3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a PARCEIRA deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4 Incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Edital de Apoio a Criação Artística - Linguagem Circo - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará a PARCEIRA quite com os termos da presente parceria.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 O parceiro deverá prestar contas através do Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura para recebimento da terceira parcela, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de compromisso. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer documentos e informações a respeito da execução do objeto do Plano de Trabalho e execução financeira:

- a) Registro documental da realização das atividades, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, *folders*, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.;



- b) Cópia do borderô se houver, e comprovação de realização com número de público de cada atividade e/ou ação realizada;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades foram realizadas;
- d) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas.

5.2 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da PARCEIRA pelo prazo de 05 (cinco anos) anos.

5.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas, caso seja necessário.

5.4 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

5.5 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

5.6 O Relatório de Conclusão do projeto deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

5.7 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.8 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração os seguintes aspectos:

1. Correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;
2. Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.9 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida pela cláusula 5.1. do presente termo de compromisso, sujeitará a PARCEIRA devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência da PARCEIRA e de seus responsáveis legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará o parceiro inadimplente e seus responsáveis legais, que, uma vez assim declarados, não poderão participar em chamamento público e efetuar qualquer contrato, parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

6.2.1. O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do termo de compromisso, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

6.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do Projeto na forma estabelecida pelo termo de compromisso sujeitará o parceiro a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do parceiro e de seus responsáveis legais.

6.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.3.

6.4 A parceira que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.5 A parceira que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de compromisso estará sujeito à:

- f) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- g) Multa de até 10% sobre o valor do termo de compromisso, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- h) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem '6.2.1';

i) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a parceira ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.

j) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

6.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.7. Os partícipes podem rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições, sanções e delimitações previstas neste Edital.

6.8. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos pela parceira com os recursos transferidos para a execução do projeto serão de propriedade da parceira, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

7.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Compromisso, cabem exclusivamente à parceira.

7.3 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

7.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação nº 25.70.13.392.3001.1.876.33903600.00 e 25.70.13.392.3001.1.876.33903900.00 para o exercício de 2017 e dotação para o exercício a partir de fevereiro de 2018, e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

7.5 O acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de compromisso será livre, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.6 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, \_\_\_\_\_, do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Coordenadora

Núcleo de Fomentos Culturais

Secretaria Municipal de Cultura

---

(representante jurídico)

---

(núcleo artístico)

TESTEMUNHAS:

---

Nome

RG

---

Nome

RG